

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Código Ato

Eventos

017

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004818882	07.859.971/0001-30	Praça 15 DE NOVEMBRO 20	Centro	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Deferido em 24/03/2022 e arquivado em 24/03/2022

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

17

1/1

Nº do Protocolo

00-2022/254491-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:

00004784966 - 23/02/2022

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s):

Hash: 3F9C8E78-35CB-4998-B813-233BDC129F98

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

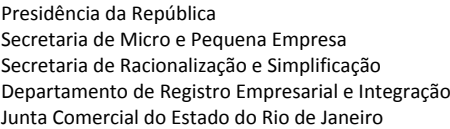
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





33.3.0027843-5

Sociedade anônima

Normal

00-2022/254491-0

23/03/2022 18:14:01

JUCERJA

Último arquivamento:

00004784966 - 23/02/2022

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

Boleto(s): 103999825

Hash: 3F9C8E78-35CB-4998-B813-233BDC129F98

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

017

[illegible]

Requerente

Rio de Janeiro

Local

23/03/2022

Data

Nome:	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125440607
E-mail:	diogo@realpublicidade.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	23/03/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/254491-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2022/254491-0 Data do protocolo: 23/03/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/03/2022 SOB O NÚMERO 00004818882 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 88A658A9A0877E82D80E671E6B4E5958264F965B27C176E7031CA244115A49E4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/17

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ/ME 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi iniciada aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2022, às 10h00, por videoconferência.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: A reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros da Companhia, os Srs.: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, André Fernandes Berenguer, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes, também, a convite do Conselho de Administração, o Diretor Presidente e Diretor Jurídico e Regulatório, o Sr. André Augusto Telles Moreira, o Diretor Técnico, Sr. Marco Antônio Resende Faria, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Erik da Costa Breyer, o Diretor de Negócios e Gestão de Participações, Sr. Fábio Antunes Fernandes, o Diretor de Implantação, Sr. Luis Alessandro Alves, além da gerente da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

(1) Conforme deliberação da Diretoria da Companhia em reunião realizada em 15 de março de 2022 e a recomendação do Comitê de Finanças em reunião realizada em 15 de março de 2022, aprovar:

(1.1) a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição

pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (cada uma, uma “Série”), observado que a existência de cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo a primeira série composta pelas Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), a segunda série composta pelas Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e a terceira série composta pelas Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”).
- (c) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido).
- (d) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), em conformidade com o disposto na Escritura, observado que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das Séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto de aditamento da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de debenturistas.
- (e) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
- (f) **Aumento da Oferta.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em

até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores (conforme abaixo definido) e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

- (g) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura (“Data de Emissão”).
- (h) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) da respectiva Série.
- (i) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
- (k) **Privilégios.** As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
- (l) **Prazo e Data de Vencimento.** O vencimento final das Debêntures de cada Série ocorrerá conforme a seguir:
 - (i) Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN (conforme abaixo definido) e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos a serem dispostos na Escritura;

- (ii) Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem dispostos na Escritura; e
- (iii) Debêntures da Terceira Série: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem dispostos na Escritura.
- (m) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (n) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”) e da regulamentação aplicável, tendo em vista o enquadramento do Projeto Sant’Anna, do Projeto Ivaí e do Projeto Ananaí (conforme abaixo definidos) considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias do MME publicadas no Diário Oficial da União e a serem descritas na Escritura, exceto pela poderia do Projeto Ananaí que está em fase de obtenção. A totalidade da Emissão está sujeita à aprovação do enquadramento do Projeto Ananaí como projeto prioritário de investimento, por meio de portaria a ser expedida pelo MME, de forma que as Debêntures, uma vez publicada a Portaria referente ao Projeto Ananaí, serão emitidas na forma da Lei nº 12.431.
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de

uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização (conforme abaixo definido). Para fins da Escritura, considerar-se-á “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

- (p) **Classificação de Risco.** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s América Latina Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Companhia deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Companhia poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.
- (q) **Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.** As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) a ser emitido até o dia útil anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures, pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, inscrita no CNPJ sob o nº 09.607.915/0001-34 (“SITAWI” ou seu substituto, desde que seja auditor independente globalmente reconhecido como capacitado para avaliação de matérias relativas a *Environmental Sustainability and Governance* – ESG), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018 por meio do qual foram definidos indicadores a serem observados pela Companhia (“Indicadores”); (ii) reporte anual, a ser realizado pela Companhia, direcionado à SITAWI ou seu substituto, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos Projetos (conforme abaixo definido) conforme Indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.
- (r) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados,

sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

- (s) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das portarias expedidas pelo MME e a ser expedida pelo MME, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures será utilizada exclusivamente para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas: (i) ao empreendimento do Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018, que é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato (“Projeto Sant’Anna”); (ii) ao projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 01 do Leilão ANEEL nº 05/2016, compreendendo: (a) a Linha de Transmissão Foz do Iguaçu - Guaíra, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e setenta e três quilômetros, com origem na Subestação Foz do Iguaçu e término na Subestação Guaíra; (b) o novo Pátio 525 kV na Subestação Guaíra, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (c) a Linha de Transmissão Guaíra - Sarandi, em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de duzentos e sessenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Guaíra e término na Subestação Sarandi; (d) o novo Pátio 525 kV na Subestação Sarandi, Unidades de Transformação 525/230 kV, 6 x 224 MVA com Unidade reserva; (e) a Linha de Transmissão Sarandi - Londrina (Eletrosul), em 525 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de setenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Londrina (Eletrosul); (f) a Linha de Transmissão Sarandi - Paranavaí Norte, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de oitenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Sarandi e término na Subestação Paranavaí Norte; (g) a nova Subestação 230/138 kV Paranavaí Norte, Unidades de Transformação 230/138 kV, 6 x 50 MVA com Unidade reserva; e (h) os Módulos Gerais, Conexões de Unidades de Transformação, Conexões de Reatores e de Bancos de Capacitores, Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias

às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio (“Projeto Ivaí”); e (iii) a construção de dois trechos de Linha de Transmissão e das conexões nas subestações: Trecho 1 - LT 500 kV SE Ponta Grossa – SE Assis, C1 e C2, CD com 284 km de extensão. Trecho 2 - LT 525 kV SE Bateias – SE Curitiba Leste com C1 e C2, CD, com 79 km de extensão. Estes trechos serão implantados nos municípios de Campo Magro, Pinhais, Ventania, Abatia, Almirante Tamandaré, Andirá, Bandeirantes, Campo Largo, Colombo, Curiúva, Ibaiti, Piraquara, Ponta Grossa, Ribeirão do Pinhal, São Jose Dos Pinhais, Telêmaco Borba e Tibagi no Estado do Paraná e em Assis, Candido Mota e Palmital no Estado de São Paulo (“Projeto Ananaí” e, em conjunto com o Projeto Sant’Anna e o Projeto Ivaí, os “Projetos”), conforme detalhados na Escritura.

- (t) **Agente Fiduciário.** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- (u) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Segunda Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- (v) **Formador de Mercado.** Conforme recomendação dos Coordenadores, a Companhia contratará a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Formador de Mercado”), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato a ser celebrado com o Formador de Mercado.
- (w) **Procedimento de *Bookbuilding*.** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observados os termos da Escritura, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a verificar, de comum acordo com a Companhia, (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, definindo, assim, se a Emissão será realizada em série única ou em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura, caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série; (vi) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (conforme definidos na Escritura); e (vii) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma ou duas das Séries poderão não ser emitidas, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única ou em duas Séries; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não excederá

o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

- (x) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”).
- (y) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão as remunerações correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a:
- (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Primeira Série”).
- (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Segunda Série”).
- (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros

Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano; ou (b) 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, dos dois o que for maior na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração da Terceira Série”).

- (z) **Período de Capitalização.** O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) define-se como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- (aa) **Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração será conforme a seguir:
- (i) Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Primeira Série será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nas datas a serem previstas na Escritura para pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).
- (ii) Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Segunda Série será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nas datas a serem previstas na Escritura

para pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).

- (iii) Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Remuneração da Terceira Série será paga pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos nas datas a serem previstas na Escritura para pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série” e, em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

(bb) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(cc) Amortização do Valor Nominal Atualizado.

- (i) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (ii) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), conforme tabela de amortização que constará da Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”).

- (iii) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão (inclusive), conforme tabela de amortização que constará da Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”):
- (dd) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3.
- (ee) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
- (ff) **Amortização Antecipada Extraordinária.** As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.
- (gg) **Resgate Antecipado Facultativo.** As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.
- (hh) **Aquisição Facultativa das Debêntures.** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto

no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

- (ii) **Oferta de Resgate Antecipado.** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial de cada Série das Debêntures objeto da oferta de resgate), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Companhia, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da respectiva Série, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá abranger uma, duas ou as três séries, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- (jj) **Resgate Obrigatório Total.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de evento a ser previsto na Escritura, observados os procedimentos a serem descritos na Escritura (“Resgate Obrigatório”).
- (kk) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou

extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura, observados os prazos de cura, conforme aplicável.

(II) As demais características da Emissão constarão da Escritura.

(1.2) Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (i) Escritura; (ii) Contrato de Distribuição; (iii) outros documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (b) contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da Agência de Classificação de Risco, do Formador de Mercado, dos assessores jurídicos, da consultora especializada da SITAWI e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, José Reinaldo Magalhães, Reinaldo Le Grazie, Jaime Leôncio Singer, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, André Fernandes Berenguer, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

BARBARA DA CUNHA
XAVIER:30408860880

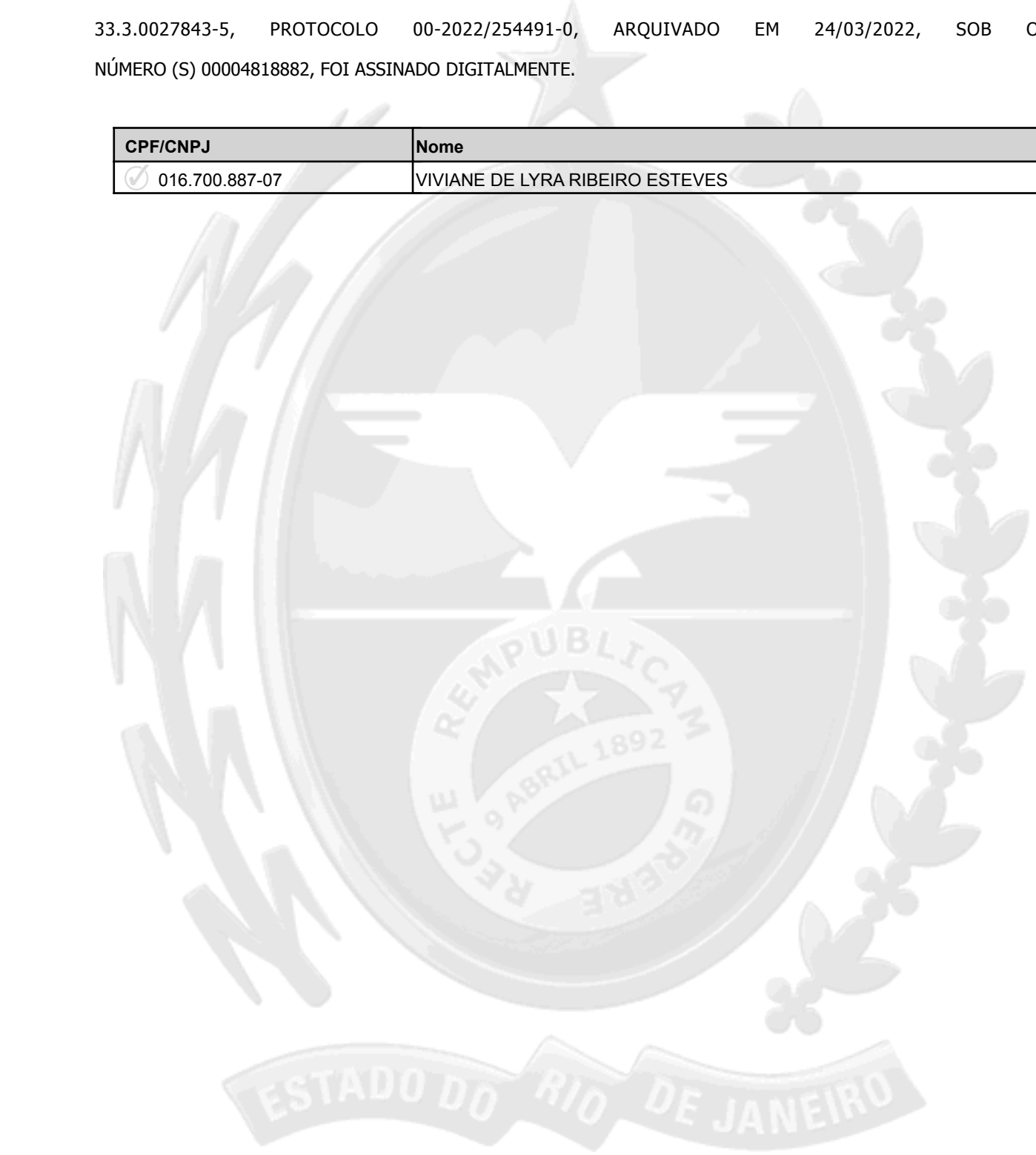
Assinado de forma digital por
BARBARA DA CUNHA
XAVIER:30408860880
Dados: 2022.03.23 13:46:26 -03'00'

Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S.A., NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2022/254491-0, ARQUIVADO EM 24/03/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004818882, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 016.700.887-07	VIVIANE DE LYRA RIBEIRO ESTEVES



24 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral